A C Ó R D Ã O

TC-001763.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Guapiaçu.

Contratada(s): Fazseg Participações Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de mão de obra a diversos setores da Administração.

Responsável(is) pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Luciani Cristina Martinelli Gimenes (Prefeita).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 22/08/22. Valor – R$8.802.772,80.

Advogado(s): Luiz Lozzano Sanches Neto (OAB/SP nº 312.387), Ivete Fernanda Tobias (OAB/SP nº 341.281) e Wilton Luis de Carvalho (OAB/SP nº 227.089).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

TC-006370.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Guapiaçu.

Contratada(s): Fazseg Participações Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de mão de obra a diversos setores da Administração.

Responsável(is): Luciani Cristina Martinelli Gimenes (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/09/22.

Advogado(s): Luiz Lozzano Sanches Neto (OAB/SP nº 312.387), Ivete Fernanda Tobias (OAB/SP nº 341.281) e Wilton Luis de Carvalho (OAB/SP nº 227.089).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

TC-005576.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Guapiaçu.

Contratada(s): Fazseg Participações Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de mão de obra a diversos setores da Administração.

Responsável(is): Luciani Cristina Martinelli Gimenes e Jean Carlos Vetorasso (Prefeitos).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado(s): Luiz Lozzano Sanches Neto (OAB/SP nº 312.387), Ivete Fernanda Tobias (OAB/SP nº 341.281) e Wilton Luis de Carvalho (OAB/SP nº 227.089).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS PARA A TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS. INCORRETA CONTABILIZAÇÃO DAS DESPESAS. AUSÊNCIA DE PLANILHAS DETALHADA DOS CUSTOS UNITÁRIOS NO CONTRATO E NO TERMO ADITIVO. FALHAS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL NÃO AFASTADAS. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 05 de agosto de 2025, pelo voto da Conselheira Substituta – Auditora Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto inserido aos autos, decidir pela **irregularidade** do Pregão Eletrônico nº 105/2022, do Contrato nº 0295/2022 e do 1º Termo Aditivo, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Guapiaçu e Fazseg Participações Ltda., bem como do Acompanhamento da Execução Contratual, acionando, por conseguinte, o previsto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, ainda, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Prefeito Municipal de Guapiaçu informe a esta Egrégia Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências administrativas adotadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, sejam os autos arquivados.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 07 de agosto de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
Presidente em Exercício

SILVIA MONTEIRO
Conselheira Substituta-Auditora
Relatora

GC.CCM-31